



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

14. e 29
Sessão

APROVADO EM 16.09.98

Autógrafo

Lei nº

1.824

de 16

de

SETEMBRO

de

1998

Autoriza o Município de Vassouras participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Vassouras autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal contribui financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com o valor calculado em um gasto mensal inicial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), que será rateado entre os Consórciados, de acordo com o coeficiente de repasse do Fundo de Participação do Município, conforme publicação no Diário Oficial nº 0016 de 09 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - O valor inicial da contribuição do Município de Vassouras, calculado na forma estabelecido no "caput" do artigo, será de R\$ 540,54 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 16 de SETEMBRO 1998.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito.

TERMO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CONSÓRCIO PARA A ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE, (CIS-CS/RJ), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PREVENTIVOS E ASSISTENCIAIS.

Pelo presente termo de Consórcio Intermunicipal de Saúde, o Município de Areal, CGC n° 39.554.605/01-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Francisco Sobrinho, CPF n° 081.897.817/15, com domicílio à rua David Carvalho, n° 12, em Areal e pelo Secretário de Saúde Dr. Valter Luiz Lavinas Ribeiro, CPF n° 081.897.817/15, Rua da Maçonaria, 384 - Centro em Três Rios, o Município de Comendador Levy Gasparian, CGC 39.554.597/001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal José Bento Argon Sobrinho, CPF n° 198.133.177/87, com domicílio à Estrada União Indústria - KM 132 - Casa 208 - Comendador Levy Gasparian, e pelo Secretário de Saúde Dr. Marcelo Fernando de Oliveira, CPF 445.177.267/20, Rua 14 de dezembro n° 107 C 01, em Três Rios, o Município Engenheiro Paulo de Frontin, Cel. PM Jurandy Barbosa Paixão, CPF 129.465.677/53, com domicílio à Rua Vereador José Gramático - 125 - Centro em Engenheiro Paulo de Frontin e pelo Secretário de Saúde Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos, CPF n° 523.206.937/3-4, com domicílio à Rua Antônio Garcia de Lacerda Filho, 91- Madrugada - em Vassouras, o Município de Mendes CGC 28.680.694/001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Waldir Ferreira Mexias, CPF n° 107.411.517/15, com domicílio à Rua da Capela, n° 20 - Bairro Independência em Mendes e pelo Secretário de Saúde, Dr. Álvaro Araújo de Oliveira, CPF N° 769.672.047/34, com domicílio à Travessa Roberto Rosa, n° 62, Apto. 103 - Bairro Independência também em Mendes, o Município de Miguel Pereira, CGC 32.415.283-001/29, representado neste ato pelo Prefeito Roberto Daniel Campos Almeida, CPF n° 217.106.607/59, com domicílio à Rua Francisco Alves, 102 em Miguel Pereira, e pelo Secretário de Saúde Dr. José Saraiva Andrade, CPF N° 015.517.607/20, com domicílio à Estrada Castelo Branco n° 800 - C/1- Arcozelo - Paty do Alferes, O Município de Paty do Alferes, CGC 31.844.889/001-17, representado neste ato pelo prefeito Municipal, Eurico Pinheiro Bernardes Junior, CPF n° 689.465.467/00, com domicílio à Rua Lino Bernardes, 22 - Centro em Paty do Alferes, e pelo Secretário de Saúde Dr. Márnio da Fraga Goulart, CPF 900.624.937/87, com domicílio à Rua Lino Bernardes n° 246 - Centro, também em Paty do Alferes, o Município de Paraíba do Sul CGC 29.138.385/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal Rogério Onofre de Oliveira, CPF n° 445.124/147/20, com domicílio à Avenida Cel. João Wernerck, 625 - Parque Salutaris - Paraíba do Sul, e pelo Secretário de Saúde Edimário Miguel, CPF n° 581.761.877/04, com domicílio à Avenida Ayrton Senna 296-Ap.301, também em Paraíba do Sul o Município de São José do Vale do Rio Preto, CGC 32.001.836/001-05, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Adilson Faraco Brugger de Oliveira, CPF n° 116.747.767/42, com domicílio à Travessa Victor Regazi, n° 37 - Centro - em São José do Vale do Rio Preto, e pelo Secretário de Saúde Dr. Waldecy Augusto de Almeida, CPF n° 034.528.247/72, com domicílio à Rua D 60, Prado - Correias em Petrópolis, o Município de Sapucaia, CGC N° 29.138.393/001-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Moyses Coutinho, CPF n°

190.344.667/87, com domicílio à Rua Bernardino Ribeiro 83 - Anta - 2 Distrito Sapucaia, e pelo Secretário de Saúde Dr. Alfredo Tadeu Filogênio Gomes, CPF 788.246.467/34, com número à Rua Faria de Oliveira, 487 - Centro - Sumidouro, o Município de Três Rios, CGC 29.138.771/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Raleigh Ramalho, CPF 679.209.507/91, com domicílio à Rua da Moçonaria 236 - Centro - Três Rios e pelo Secretário de Saúde Dr. João Fidelis de Souza, CPF n 015.585.367/87, com domicílio à Rua da Bandeira, n 22, também em Três Rios, e o Município de Vassouras, CGC 32.412.819/0007/48, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Ivo da Costa, CPF n 049.913.387/00, com domicílio à Rua Álvaro Alvim n 35 - Centro - Vassouras, e pelo Secretário de Saúde Dr. José Luiz Vargas Pereira, CPF n 188.593.727/04, com domicílio à Rua Domingos de Almeida Ramos n 103 - Centro - também em Vassouras, doravante denominadas CONSORCIADAS, bem como o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, entidade civil e sem fins lucrativos, CGC número 73.652.075/001-20, com endereço à rua México, 128, sobreloja 1, sala 17, Município do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente Dr. Luiz Antonio da Silva Neves, e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com sede à rua México, 128, Município do Rio de Janeiro, representada pela Dra. Rosângela Bello, na condição de INTERVENIENTES, tendo em vista as disposições, contidas no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e também no artigo 10 da Lei 8.080/90, têm entre si acordado e pactuado:

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS

Consórcio destina-se à organização do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos CONSORCIADOS com estrita observância aos princípios do Sistema Único de Saúde, com os seguintes objetivos:

I- A Implantação e o Desenvolvimento das Ações e Serviços Preventivos e Assistenciais;

II- A garantia de Referência e Contra-Referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa Rede Hierarquizada;

III- A criação de um Núcleo Intermunicipal de Apoio Técnico;

IV- A elaboração do Diagnóstico de Saúde da área de jurisdição dos CONSORCIADOS;

V- Elaborar Projetos anuais de investimentos a curto, médio e longo prazo dentro da previsão orçamentária estadual, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro referente ao Orçamento do Exercício de 1998, satisfazendo tanto as metas da Secretaria Estadual de Saúde assim como as metas regionais do Plano Regional de Saúde.

CLÁUSULA 2ª -

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E
COMPETÊNCIA.

Consórcio terá como instâncias deliberativas o Conselho de Prefeitos, Colegiado de Secretários de Saúde, a Comissão de Controle e o Município Executor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho de Prefeitos será a instância maior de deliberação, cabendo:

I – Deliberar sobre a fixação do repasse financeiro para a manutenção Consórcio, bem como avaliar a real necessidade de alteração dos valores a serem transferidos;

II – Deliberar sobre a necessidade de se aditar o presente termo de Consórcio;

III – Apreciar e aprovar a prestação de contas a ser encaminhada anualmente pelo Município Executor, sem prejuízo às competências dos Tribunais de Contas;

IV – Eleger seu Presidente por mandato de 01(um) ano, podendo ser reeleito por igual período, com a função de representar os CONSORCIADOS e dirigir as reuniões do Colegiado de Prefeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Colegiado de Secretários de Saúde, será constituído pelo conjunto de Secretários de Saúde dos Municípios consorciados, tendo as seguintes funções:

I – Fazer cumprir as decisões do Conselho de Prefeitos;

II – Eleger um Secretário Executivo do Consórcio, que se incumbirá de coordenar as reuniões dos Secretários;

III – Participar das reuniões do Conselho de Prefeitos, sendo assegurado o direito a voz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão de controle será constituída por representantes das Secretarias de Saúde e de representantes dos usuários de Saúde nos Conselhos de Saúde dos CONSORCIADOS, portanto será escolhido 01(um) membro de cada segmento de cada Município, o que totalizarão 22(vinte e dois) membros, e ficará assegurada a participação paritária dos usuários em relação ao outro segmento; e terá por objetivo apreciar e fiscalizar as ações do consórcio, sem prejuízo do exercício de fiscalização já exercido pelos Conselhos de Saúde dos Consorciados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município Executor será Engenheiro Paulo de Frontin, a qual caberá:

I - Gerir os recursos financeiros do Consórcio, em conta a ser aberta para tal fim, com a denominação de "CONSORCIO DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL", elaborando uma contabilidade distinta à da própria administração, bem como dar ao mesmo identidade distinta, através do desmembramento do Cadastro Geral de Contribuintes junto à agência da Receita Federal;

II - Prestar contas anualmente ao Conselho de Prefeitos, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

III - Proceder ao tombamento dos bens adquiridos pelo Consórcio, com a mesma nomenclatura do inciso I;

IV - Efetuar a contratação de pessoal necessário à execução do Consórcio, bem como gratificar os servidores dos CONSORCIADOS cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, estabelecendo uma tabela diferenciada em relação à da própria administração;

V - Assumir direitos e obrigações em nome do Consórcio, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais CONSORCIADOS, prevista na cláusula 8ª.

CLÁUSULA 3ª - DA OBRIGAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

I - Repassar, no prazo pactuado e na forma estabelecida na cláusula 5ª, os recursos necessários à implantação e implementação do Consórcio, sob pena de exclusão;

II - Manter no seu próprio Município serviços e ações de Saúde básicos, suficientes para atender à população, de acordo com os parâmetros legais;

III - Garantir o envio de dados epidemiológicos e sanitários ao Núcleo Intermunicipal de Apoio Técnico do Consórcio, dentro do prazo a ser definido pelo Comitê de Administração do Consórcio.

CLÁUSULA 4ª - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS.

Se retirar do Consórcio, através de notificação expressa e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, através de requerimento dirigido à Presidência do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo das obrigações até então contraídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada de quaisquer dos CONSORCIADOS do Consórcio não importa em sua extinção.

CLÁUSULA 5 - DO FINANCIAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a manutenção da Estrutura Administrativa do Núcleo regional de Apoio Técnico do Consórcio os Municípios calcularam um gasto mensal inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem rateados entre as consorciadas, tendo com critério de rateio o coeficiente de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, conforme publicação no Diário Oficial da União número 241, do dia 12 de dezembro de 1997, assim distribuídos:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	COEFICIENTE FMP	PARTICIPAÇÃO
AREAL	9175	0.6	R\$ 202,70
COM. LEVY GASPARIAN	7482	0.6	R\$ 202,70
ENG. PAULO DE FRONTIN	12658	1.2	R\$ 405,41
MENDES	17344	1.2	R\$ 405,41
MIGUEL PEREIRA	20279	1.4	R\$ 472,97
PARAÍBA DO SUL	33618	1.6	R\$ 540,54
PATY DO ALFERES	22557	1.4	R\$ 472,97
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	16264	1.0	R\$ 337,84
SAPUCAIA	17204	1.2	R\$ 405,41
TRÊS RIOS	66361	3.0	R\$ 1.013,51
VASSOURAS	29168	1.6	R\$ 540,54
TOTAL	292238	14.8	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal valor será objeto de revisão, de acordo com o aumento ou diminuição na demanda de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da implementação do presente acordo correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias dos Consorciados:

MUNICÍPIO	ELEMENTO DE DESPESA
AREAL	31.32.00.00 - 5
COM. LEVY GASPARIAN	31.32.00.00
ENG. PAULO DE FRONTIN	31.32.00.00
MENDES	31.32.00.00
MIGUEL PEREIRA	31.32.00.00 - 5
PARAÍBA DO SUL	31.32.00.00
PATY DO ALFERES	31.32.00.09
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	31.32.00.00
SAPUCAIA	31.32.00.00
TRÊS RIOS	31.32.00.00 - 5
VASSOURAS	31.32.00.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Consorciados providenciarão o repasse dos valores acima discriminados para o Município Executor até o segundo dia útil subsequente ao da realização dos trabalhos.

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA.

O presente Consórcio terá a duração de 48(quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos CONSORCIADOS.

CLÁUSULA 7 - DA EXTINÇÃO.

O presente Consórcio se extinguirá ao término de sua vigência; podendo ser extinto também por 2/3(dois terços) dos CONSORCIADOS, em reunião especialmente convocada para tal fim; onde também se discutirá a destinação dos bens adquiridos.

CLÁUSULA 8 - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Em toda e qualquer demanda, administrativa ou judicial, relacionada ao presente acordo, haverá a responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS.

CLÁUSULA 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

I- OS CONSORCIADOS poderão firmar convênios, contratos e acordos com outras entidades de natureza pública ou privada, visando o desenvolvimento do presente acordo.

II- Os CONSORCIADOS providenciarão para que o presente instrumento seja aprovado pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e Pelas Câmaras Municipais, bem como efetuarão a devida alteração nos respectivos Planos Municipais de Saúde, providenciando também a elaboração de um Plano Regional de Saúde;

III- Ficam desde já eleitos o Presidente do Conselho de Prefeitos na pessoa do Ccl. PM Jurandy Barbosa Paixão, Prefeito de Engenheiro Paulo de Frontin; bem como do Secretário Executivo do Colegiado de Secretários de Saúde na pessoa do Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos conforme consta em ata da reunião do dia cinco de março do corrente ano.

CLÁUSULA 10 - DA PUBLICIDADE.

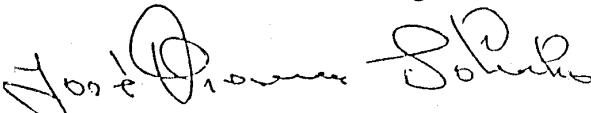
O presente instrumento de Consórcio e suas alterações serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o quinto dia útil da data de sua assinatura.

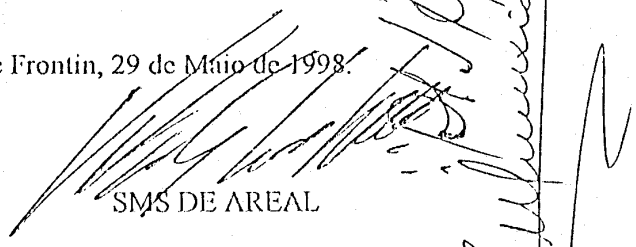
CLÁUSULA 11 - DO FORO.

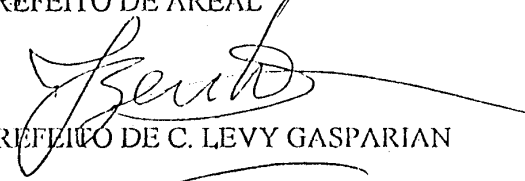
Para dirimir as questões advindas da execução do presente Consórcio, fica eleito o foro do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

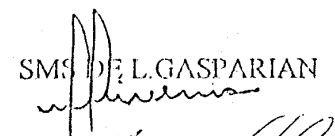
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03(três) vias, sendo uma para a Secretaria Estadual de Saúde, uma para o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde e uma para o Município Executor, que se incumbirá de reproduzir e encaminhar as cópias para os municípios consorciados.

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de Maio de 1998.

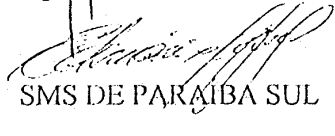

PREFEITO DE AREAL

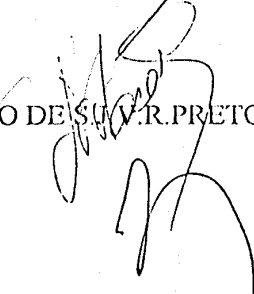

SMS DE AREAL

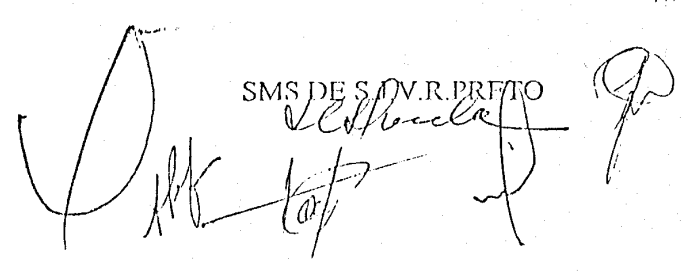

PREFEITO DE C. LEVY GASPARIAN

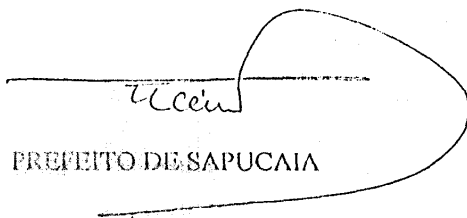

SMS DE L. GASPARIAN

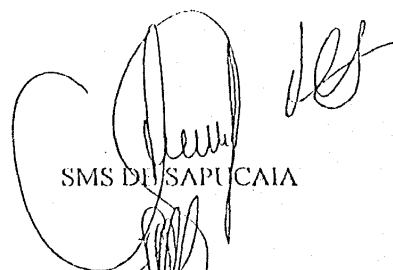

PREFEITO DE PARAÍBA DO SUL


SMS DE PARAÍBA SUL


PREFEITO DE S. V. R. PRETO


SMS DE S. V. R. PRETO


PREFEITO DE SAPUCAIA


SMS DE SAPUCAIA

PREFEITO DE TRÊS RIOS

SMS DE TRÊS RIOS

PREFEITO DE E.P. DE FRONTIN

SMS DE E.P. FRONTIN

PREFEITO DE MENDES

SMS DE MENDES

PREFEITO DE M. PEREIRA

SMS DE M. PEREIRA

PREFEITO DE PATY ALFERES

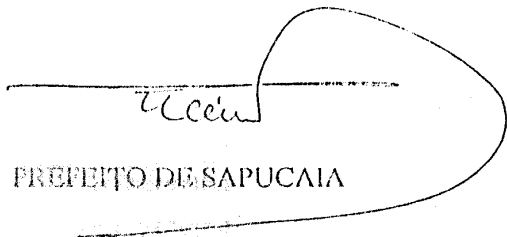
SMS PATY ALFERES

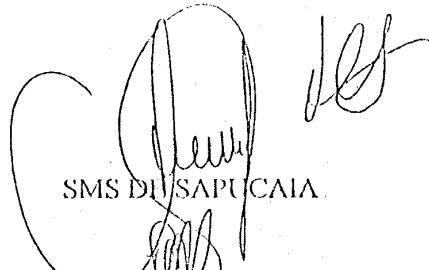
PREFEITO DE VASSOURAS

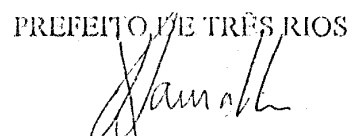
SMS DE VASSOURAS

SECRETÁRIA DE SAÚDE/ESTADO DO RIO DE JANEIRO

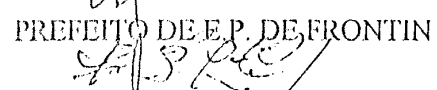
CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE/RJ


PREFEITO DE SAPUCAIA


SMS DE SAPUCAIA

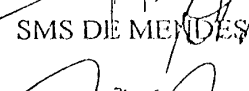

PREFEITO DE TRÊS RIOS


SMS DE TRÊS RIOS

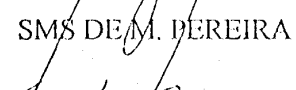

PREFEITO DE E.P. DE FRONTIN

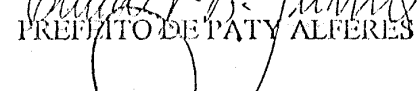

SMS DE E.P. FRONTIN

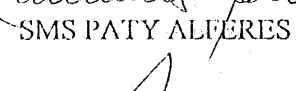

PREFEITO DE MENDES

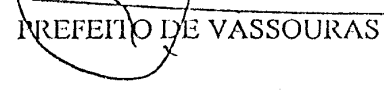

SMS DE MENDES

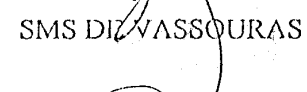

PREFEITO DE M. PEREIRA

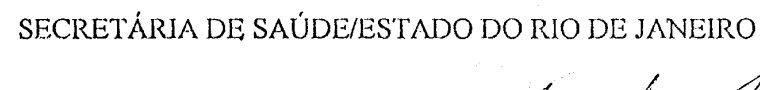

SMS DE M. PEREIRA

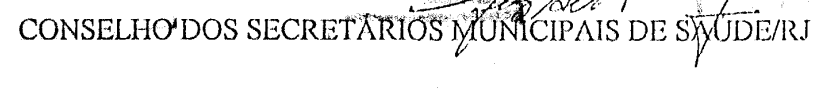

PREFEITO DE PATY ALFERES


SMS PATY ALFERES


PREFEITO DE VASSOURAS


SMS DE VASSOURAS


SECRETÁRIA DE SAÚDE/ESTADO DO RIO DE JANEIRO


CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE/RJ